



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CONTRATO Nº 051/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/ SC, inscrita no CNPJ/MF nº 95.996.187/0001-31, neste ato representada pela Prefeita, o Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.367 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.***.339-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, nº 749, Sala 01, Centro, Siderópolis/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.813.396/0001-14, telefone (49) 3521-0453, e-mail financeiro@voxcity.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr Diego Bernarda Netto, inscrito no CPF-MF sob o nº 034.***.***-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 043/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 029/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação e serviços para integração telefônica, implantação, suporte e solução completa de equipamentos, contemplando, licenças de software, hardwares de comunicação, serviços de instalação, repasse de conhecimento, treinamento e suporte especializado para atender o Município de Vargem Bonita – SC, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos Anexos do Edital.

1.2. A execução compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.



1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos serviços contratados.
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos serviços contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
- d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o mesmo poderá ser renovado por períodos sucessivos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.604,00 (Quatro mil seiscientos e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 55.248,00 (Cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais).

3.2. O faturamento dos serviços terá início a partir do termino da implantação, após início do funcionamento dos serviços.

3.3. O pagamento mensal será realizado via boleto bancário até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

3.4. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.



3.5. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, com base no índice IPCA/IBGE acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

3.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

04.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes do objeto deste contrato conforme definido na clausula terceira.

5.1.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

5.1.3. Manter, na operacionalização do sistema, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.



5.1.4. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

5.1.5. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá a CONTRATADA:

6.1.1. Quando contratados, conforme valores dispostos neste instrumento, instalar os equipamentos e softwares objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares.

6.1.2. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.

6.1.3. Tratar como confidenciais as informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

6.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, para execução de serviços de atendimento in loco.

CLÁUSULA SETIMA - DO TREINAMENTO

7.1. O treinamento na operacionalização do sistema deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS

8.1. As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



8.2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

8.3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

9.1.1. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
- d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar ou extrair dos servidores da contratada, em formato txt. Fluído este prazo cessam as obrigações da contratada quanto ao armazenamento de eventuais bases de dados.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas as penalidades dispostas no Edital, as quais se tornam parte integrante da presente minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Catanduvas, SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vargem Bonita, 02 de Junho de 2023.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



DIEGO BERNARDA NETTO

Sócio Administrativo

CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATANTE

Fiscal:

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

01.

Nome: Stéfani da Silva Farias

CPF: 090.***.***-21

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 026.***.***-14